

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO (A)(S) EXECUTADO(A)(S), PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMARCA DE CONTAGEM - MG - 3ª Vara de Família e Sucessões - PROCESSO nº 0079.14.063.429-0, AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, EXEQUENTE: ROSA PEREIRA DE AMEIDA, EXECUTADO: HAMILTON GERALDO DOS SANTOS. O Dr. Ricardo Vianna da Costa e Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Contagem-MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizado leilão judicial eletrônico (online), a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, Sra. Angela Saraiva Portes Souza, matrícula 441, através da plataforma, www.saraiva.leiloes.com.br;

DATA DO LEILÃO: O sistema estará disponível para recepção de lances a partir da publicação deste Edital, que deverá ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do leilão.

1ª DATA DO LEILÃO: será encerrada em 06/03/2023 às 17:00 horas, pelo maior lance, igual ou acima da avaliação. Se não for vendido no período da 1ª data, imediatamente inicia-se o período da 2ª data para recebimento de lances.

2ª DATA DO LEILÃO: será encerrada em 23/03/2019 às 14:00 horas, quando a alienação não poderá ocorrer por preço inferior a 50% da avaliação;

DO BEM: Casa de nº 296, na Rua Santos Dumont, Bairro Nacional, em contagem/MG, com área total de 360 m², do terreno formado pelo lote nº 16 da quadra nº46 com 03 quartos, Sala, 2 Banheiros, Sala de Jantar(copa), Cozinha, Cômulo destinado a dispensa, Área de serviço, Varanda, devidamente registrado sob matrícula nº 6.401, livro 2, Folha 041 verso, do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG, bem avaliado em R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), conforme Auto de Avaliação. O imóvel está depositado em mãos e poder do Sr. Paulo Antônio Siqueira Pereira, CPF: 293.985.256-15.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: O presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código de Processo Civil, Código Penal, CTN e Portaria Conjunta 772/PR/2018, nas seguintes condições: 1º) O leilão será realizado na forma eletrônica (online), conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, Sra. Ângela Saraiva Portes Souza, matrícula 441 JUCEMG, através da plataforma, www.saraivaleiloes.com.br. 2º) O sistema estará disponível para recepção de lances partir da publicação deste Edital, que deverá ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (Art. 9º, § 1º, da Portaria Conjunta 772/PR/2018 e art. 887, § 1º do CPC). 3º) Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances; Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (art. 26 da Portaria Conjunta 772/PR/2018 e art. 887,

§ 1º do CPC). 4º) Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site www.saraivaleiloes.com.br, aceitar os termos e condições informados, somente após a análise dos documentos obrigatórios e a liberação do login, poderá ofertar lances. 5º) ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DÉBITOS: Os bens objeto do presente leilão serão alienados no estado em que se encontram; Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização; Caberá ainda ao interessado verificar a existência de débitos tributários, débitos de taxas condominiais e outros. As alienações são feitas em caráter "AD-CORPUS; 6º) FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento da arrematação poderá ser a vista ou parcelado - PAGAMENTO À VISTA, O arrematante deverá efetuar o pagamento mediante Guia de Depósito Judicial emitida pelo leiloeiro, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 (um) dia acima estipulado, deverá enviar os comprovantes via e-mail financeiro@saraivaleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. - PAGAMENTO PARCELADO- Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no prazo de 1(um) dia, contado da data do leilão, deverá efetuar o pagamento do valor mínimo correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, mediante Guia de Depósito Judicial, o restante será pago em no máximo 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do CPC) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 § 4º do CPC). O pagamento das parcelas será efetuado diretamente pelo arrematante, em guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A venda parcelada será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel até quitação. A proposta de pagamento do lance à vista, sempre prevalecerá sobre as propostas para Diário do Judiciário Eletrônico / TJMG Editais Segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023 dje.tjmg.jus.br Edição nº: 26/2023 Página: 38 de 119 pagamento parcelado (art. 895, inciso II, § 7º, do CPC), e a proposta de menor número de parcela, prevalecerá sobre a de maior número de parcelas; Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.7º) Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). O exequente arrematante deverá pagar à vista, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, através de

depósito em conta bancária que será informada pelo leiloeiro. 8º) COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga integralmente à vista, pelo arrematante, através de depósito em conta bancária que será informada ao arrematante ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro, devendo o comprovante ser imediatamente encaminhado para o aludido e-mail. 9º) No caso de parcelamento, acordo e/ou pagamento da dívida (remição), se requeridos após o leilão, o leiloeiro será remunerado com o montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser pago pelo Executado na data do parcelamento acordo ou remição. No caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro deverá ser paga, no ato, pelo adjudicante, sendo o valor imediatamente depositado por ele antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo, após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrada a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados pelos leiloeiros. No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão dos leiloeiros. 10º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro comunicara o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.". 11º) Nos termos do CPC/15, inciso III do art. 884 e da PORTARIA CONJUNTA N° 772/PR/2018, art. 10, Parágrafo único, fica o leiloeiro autorizado, independentemente de mandado judicial, a visitar capturar imagens dos bens a serem leiloados, acompanhado ou não de interessados na arrematação. 12º) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Os interessados poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao presente leilão com o leiloeiro, através do aludido site, e-mails e telefone (31) 3207-3900, no horário comercial. 13º) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado no DJE, e na rede mundial de computadores, site do leiloeiro www.saraivaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos imóveis a serem apregoados. 14º) INTIMAÇÕES - Nos termos do Art. 889, do Código de Processo Civil, ficam as partes, coproprietários e advogados INTIMADOS das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal dos requerentes, requeridos, coproprietários e interessados, bem como de seus advogados constituídos nos autos Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 358, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens. Por ordem do juízo, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Contagem/MG, 19 de janeiro de 2023.

